INDICAÇÃO Nº 714/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a criação de programa para disponibilização de protetores auriculares ou inibidores de ruído a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculadas na rede pública municipal de ensino, como medida de inclusão sensorial e apoio ao processo educacional.

JUSTIFCATIVA

A proposição, em síntese, pertende que o Poder Executivo Municipal avalie, com a maior celeridade que conseguir, a possibilidade de instituir, no âmbito da rede púbica municipal de ensino, um programa de fornecimento gratuito de protetores auriculares ou inibidores de ruído a estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), como instrumento de inclusão e bem-estar escolar.

O programa poderá ser implementado de forma integrada às políticas públicas de educação inclusiva e atenção à saúde da criança, mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico.

Fora isso, os protetores terão como objetivo reduzir estímulos sonoros excessivos que possam desencadear crises sensoriais, colaborando com a permanência qualificada dos alunos em sala de aula e em demais ambientes escolares, podendo, por evidente, que a Administração Pública poderá estabelecer parcerias com instituições, profissionais de saúde e associações ligadas à causa do autismo para melhor execução da medida.

A presente indicação se inspira em boas práticas legislativas adotadas em outros municípios, comom por exemplo, no Município do Rio de Janeiro no qual foi recentemente proposto o fornecimento de protetores auriculares para crianças autistas, com o objetivo de reduzir o impacto negativo da hipersensibilidade auditiva no desempenho escolar.

Em Rio das Ostras/RJ, onde a educação inclusiva vem sendo pauta constante e merece contínuo aprimoramento, essa medida seria um avanço significativo. Crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autitsta (TEA) frequentemente enfrentam grandes dificuldades diante de estímulos sensoriais intensos, como ruídos de sinal escolar, conversas em volume alto, ou sons característicos de ambientes escolares. Tais situações podem provocar crises, afetar a concentração e comprometer o aprendizado.

A Constituição da República, em seu art. 23, II, deixa claro que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantir a proteção das pessoas com deficiência e garantir seus direitos com tratamento baseado no princípio da isonomia material:

> “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(…)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Cabe ao município, haja vista tratar-se do ente político mais próximo da comunidade, identificar as necessidades e peculiaridades locais, e, nesse mister, ditar normas de ampliação da proteção conferida pela União Federal e pelos estados, sobretudo em matéria de defesa da pessoa com deficiência, inclusive em suas relações de consumo.

Os municípios detêm competência para editar normas de proteção das relações de consumo, algo que é verificado pela leitura dos dispositivos indicados nos parágrafos acima como também já é algo consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores:

> “Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Competência legislativa dos Municípios. Tempo de espera. Atendimento. Agências bancárias. Assunto de interesse local. Normas de proteção ao consumidor. Precedentes.1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar. sobre o tempo máximo de espera por atendimento nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, não se confundindo com a atividade-fim das instituições bancárias. 2. Agravo regimental não provido.” (AgR. no AI n. 495187/SP, Min. (a) Rel. (a) DIAS TOFFOLI, j. 30.08.2011, DJe11.10.2011, Primeira Turma, STF).

O fornecimento de protetores auriculares simples e adequados pode representar uma solução de baixo custo com alto impacto social, além de fortalecer os princípios da equidade e da inclusão previstos na legislação nacional, como a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Por isso, confiante na sensibilidade do Poder Executivo, solicita-se a análise e viabilização da proposta, em respeito às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Rio das Ostras/RJ e em consonância com os direitos fundamentais de acesso à educação e à dignidade.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador